LEI Nº 1.351 /2014.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conceição Macabu para o exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, DELIBERA e eu, Prefeito do Município, sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e autarquias.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R$ 74.935.612,18 (setenta e quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e doze reais e dezoito centavos), conforme os quadros e anexos integrantes desta lei, sendo especificadas por categoria, fonte e entidades.

Art. 3º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R$ 74.935.612,18 (setenta e quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e doze reais e dezoito centavos), conforme os quadros e anexos integrantes desta lei, sendo especificadas por funções de governo, órgãos, unidades orçamentárias e entidades.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1.º Abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2.º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo, as suplementações:

a) Que não alteram o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho, ou que se refira a alteração de fonte na mesma dotação;
b) Destinadas a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autoriza a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64;
c) Destinadas a suplementação de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde;
d) Oriundas do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

§3.º Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos, contingentes, outros riscos eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art.5º. Acompanharão a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -